

( ) Graduação (X) Pós-Graduação

**Democracia deliberativa e administração pública: Um início para uma discussão teórica**

**Vinicius de Oliveira Lopes Echeverria**  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
vinicius.echeverria@ufms.br

**Geraldino Carneiro de Araújo**  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
geraldino.araujo@ufms.br

**Yasmin Gomes Casagrande**  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
yasmin.casagrande@ufms.br

**José Carlos de Jesus-Lopes**  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
jose.lopes@ufms.br

## RESUMO

A democracia deliberativa é uma forma da sociedade participar da definição de regras e de ações com o uso de uma deliberação racional e sem coerção, visando o bem-estar geral. Dado o fato de que a administração pública brasileira tem pouca abertura para o envolvimento social em seu sistema de decisão, este trabalho busca gerar debate e mostrar ideias de como a coletividade pode ter seus anseios contemplados, com o uso da política deliberativa. Trata-se de um levantamento bibliográfico, com a finalidade de filtrar artigos que sejam capazes de fornecer base teórica e discussões pertinentes. Os recursos e o capital estatal não são administrados pela população, mas por gestores nem sempre eleitos. Conclui-se, desse modo, que a política deliberativa é uma opção a qual pode ser adotada para satisfazer a uma das finalidades da administração pública, em outros termos, atingir o bem-estar geral.

**Palavras-chave:** Administração Pública, Processo Decisório; Política Deliberativa; Gestão Pública.

## 1 INTRODUÇÃO

O processo decisório da administração pública brasileira é feito pelos gestores públicos, nem sempre eleitos, ou, em algumas situações, por conselhos deliberativos. Muitas decisões acabam por ser impulsivas e precipitadas, impactando os usuários dos serviços públicos e a

performance do órgão. Ademais, há uma pluralidade de personalidades e preferências pessoais entre os gestores, dessa maneira, as ações são definidas na personalidade do autor, comprometendo os objetivos organizacionais (REIS, 2019).

Uma opção a essa situação é a adoção da política deliberativa que, segundo Habermas (1981), cuja base é um sistema de discussões e negociações distintas com a finalidade de resolver, racionalmente, os problemas estagnados da sociedade. Os órgãos públicos podem, dessa forma, definir suas metas e objetivos consoantes às aspirações da sociedade civil e não desviar da sua atribuição de servir o bem comum.

Posto isso, a situação a ser estudada neste trabalho é o fato de diversas decisões serem tomadas por administradores públicos, nem sempre eleitos e, sem que exista um amplo debate na sociedade como um todo e trazer como proposta, de solução ao exposto, a implementação de políticas deliberativas. Considerando que, segundo Candón-Mena (2021), torna possível que os pontos de vista, quando debatidos de maneira racional, se formam ou se transformam de forma consensual para todos.

Mediante a esta contextualização, este texto propõe, a partir da análise das aproximações teóricas da democracia deliberativa com a administração pública, promover o debate e mostrar possíveis implementações da política, à luz da proposta por Habermas. A fim de estruturar esse estudo, foram empregados artigos teóricos coletados em bases de dados, que abrangem tanto os problemas no processo decisório da gestão pública, como também os que tratam das questões trabalhadas pela teoria da política deliberativa.

Tais artigos foram filtrados, tendo como base a revisão da literatura disponível e com levantamento por pesquisa bibliográfica (GIL, 2022), sendo que foram procuradas as ideias conceituais para embasar as finalidades expostas neste trabalho. Foi utilizado o check-list sugerido por Jesus-Lopes, Maciel e Casagrande (2022), para o delineamento da pesquisa.

As bases de dados, utilizadas para montar as referências, foram o Portal Capes, Scopus e Google Acadêmico, entre os meses de março a junho de 2022. Assim, aqui são apresentados os resultados preliminares. O corpo textual acatou as normas da ABNT (2018).

Além dos artigos, também foram apanhados elementos da Constituição Federal brasileira de 1988, considerando o fato de que a estrutura da administração pública é pautada nela, principalmente nos artigos 37 e 38. Os conceitos propostos neste resumo foram desenvolvidos de modo qualitativo para que seja possível descrever ao leitor alguns problemas existentes na administração pública brasileira e indicar a política deliberativa como alternativa.

## 2 BREVES DISCUSSÕES E ANÁLISES INICIAIS

Implementar a democracia deliberativa na gestão pública, demanda a alteração de legislações e normas internas dos órgãos que formam a estrutura estatal. Tal medida é devida ao fato do preceito da legalidade, descrito na Carta Magna em seu 37º artigo, ser dos norteadores do Estado, permitir que o agente público faça apenas o que os regulamentos legais permitem (BRASIL, 1988).

Feita essa consideração, pode-se adotar a política deliberativa nos institutos públicos com a implementação de conselhos participativos, buscando constituí-los por uma pluralidade de cidadãos que representem as classes que formam a sociedade. Essa diversidade possibilita um amplo debate a respeito dos pareceres e implicações, tornando possível chegar à meta da democracia deliberativa que é, segundo Rico (2019), chegar a uma decisão cujo resultado seja justo e equilibrado, considerando que é um processo complexo e que demanda uma grande logística, ao longo do tempo, para chegar a tal ponto.

As decisões pautadas em consenso, considerando os grupos sociais impactados, podem dirimir o problema de algumas decisões adotadas por servidores públicos não levarem em conta o pensamento da eficiência administrativa, mas sim os interesses próprios (CASTRO *et al.*, 2017). Sob essa perspectiva, é factível que as ações, no âmbito da gestão pública, tornem mais perceptível o objetivo constitucional da eficiência (BRASIL, 1988), e, por resultado, diminuam a insatisfação social com o mau uso dos recursos públicos pelos governos.

O anseio da sociedade a fim de que uso e gestão dos bens e capital públicos sejam feitos eficientemente buscando atender as demandas do grupo com igualdade (CASTRO *et al.*, 2017), pode ser atendido com a democracia deliberativa. Dado que ela é pautada em um amplo debate entre a sociedade antes das decisões serem tomadas, faz-se necessário buscar formas para que os atos sejam deliberados por todos e tornar possível descobrir uma resposta que seja de aprovação da coletividade (MACHADO *et al.*, 2018).

Outro fator a ser levado em conta, como problema no processo que determina as decisões, é a complexidade que o administrador público tem para trabalhar com os poucos recursos e diversos grupos políticos que tentam influenciar suas ações (ARAÚJO *et al.*, 2017). Pode-se deduzir que a discussão provocada na população, com o uso da política deliberativa, pode subsidiar as decisões dos administradores para a melhor alocação dos recursos limitados e rebater influências políticas que não visem o bem-estar geral.

Com a abertura para uma maior participação da sociedade no processo de tomada de decisão na administração pública, é concebível que o princípio constitucional da publicidade

seja melhor aplicado. Com a adoção da política deliberativa, pode-se inferir que a sociedade terá mais consciência das ações dos órgãos estatais, visto que haverá um debate prévio às ações dos administradores estatais, podendo ou não ser aceitas, a depender das deliberações.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este resumo foi desenvolvido com a intenção de impulsionar a discussão sobre o tema, além de mostrar formas de como a política deliberativa pode ser adotada. Dessa maneira, o debate gerado é para que a coletividade entenda que as decisões tomadas devem ser deliberadas a fim do bem comum. Além do mais, é possível que, no futuro, haja mais participação da sociedade nas principais decisões tomadas no âmbito da administração pública brasileira

Considerando a discussão como passo inicial, pode-se ter como consequência deste trabalho a possibilidade de tornar evidente que o envolvimento social nas decisões deve ser observado nos órgãos estatais, considerando o fato de grande parte dos gestores públicos não serem escolhidos democraticamente. A indicação política, como ocorre em vários cargos de direção, nem sempre representa os anseios do coletivo, mas de um grupo.

Considerado os problemas expostos no texto, como: recursos escassos na administração, busca pela eficácia e melhor gerência pública, a democracia deliberativa se mostra como uma alternativa de melhora para as tomadas de decisão na administração pública. Além disso, ela também torna possível o maior envolvimento do grupo social na aplicação e gestão dos recursos do governo. É possível, portanto, observar a adoção da democracia deliberativa como um instrumento que pode ajudar a administração pública a atingir sua finalidade que é o bem comum.

#### **Agradecimentos**

O alcance dos objetivos declarados neste estudo foi possível graças ao suporte financeiro (Código de Financiamento 001), disponibilizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), ligada ao Ministério da Educação (MEC), combinando com o apoio estrutural e científico da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

#### **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, R. C.; SIENA, O.; DA SILVA, R. M. P.; DE CARVALHO, E. M. Tomada de decisão da Administração Pública: Uma Revisão Sistemática. **Revista Eletrônica da Administração**, v. 18, n. 1, p. 32-49, Jan-Jun 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **ABNT NBR 6023** Informação e documentação Referências Elaboração. 2. ed. Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República: Senado Federal, 2016.

CANDÓN-MENA, J. Democracia deliberativa en los cibermovimientos sociales contemporáneos. **Athena Digital**. v. 21, n. 3, nov. 2021.

CASTRO, M. M.; CASTRO, M. B. M.; CASTRO, M. A. Princípios da eficiência da Administração pública: Qualidade de serviços prestados à sociedade. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXVII, Nº. 000113, 16/10/2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

HABERMAS, J. Deliberative Politics: A Procedural Concept of Democracy. *In*: HABERMAS, J. **Between facts and norms**: contributions to a discourse theory of law and democracy. Massachusetts. MIT press. 1981.

JESUS-LOPES, José Carlos de; MACIEL, Wilson Ravelli Eliseu; CASAGRANDA, Yasmim Gomes. Check-List dos elementos constituintes dos delineamentos das pesquisas científicas. **Revista Desafio Online**, v. 10, n. 1, p. 1-13, jan./abr. 2022.

MACHADO, Joyce Frade; JESUS-LOPES, José Carlos de; VERÃO, Danielle Bertolino de Macedo; CAMACHO, Maira Sônia; OLIVEIRA, Talita. O legislativo e o gerencialismo na gestão de pessoas da Administração Pública. **Revista de Políticas Públicas da UFMA (RPP)**, vol. 21, n. 2, p. 999-1018, jan. 2018.

REIS, Ronald da Silva. **Fatores críticos de sucesso do processo decisório numa instituição federal de ensino superior**: o caso UFTM. 2019. 151f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2019.

RICO, L. G. S. La participación política a través de das perspectivas teóricas: el realismo-liberal y la democracia deliberativa. **Foro interno: anuario de teoria política**, v. 19, p. 29-51, set. 2019.